

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 185/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 499/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, no que se refere construção de alambrado no Campo do Riva, CV. N° 328/SEOSP/PGE/2023.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

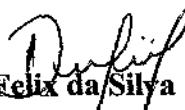
**III – VOTO DO RELATOR**

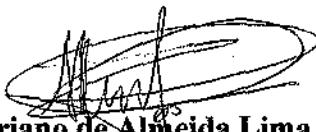
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 185/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

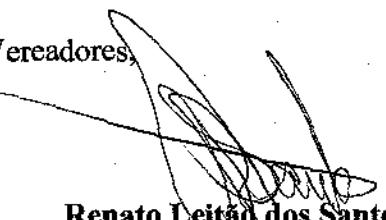
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **21 de dezembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 185/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Daniel Felix da Silva  
Vereador Presidente

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro



**APROVADO**

EM: 31-118-193  
SESSION: 1980-1981 NARIA

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 185/2023  
MENSAGEM DE LEI N° 499/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

## I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, no que se refere construção de alambrado no Campo do Riva, CV. Nº 328/SEOSP/PGE/2023.

## II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Nº 185/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

#### **IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em Reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 185/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

**Marcelo Ferreira Barros**  
**Vereador Presidente**

  
**Elizeu Quevedo**  
**Vereador Relator**

**Gerson Rodrigues de Oliveira**  
**Vereador Membro**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI N° 185/2023  
MENSAGEM DE LEI N° 499/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, no que se refere construção de alambrado no Campo do Riva, CV. N° 328/SEOSP/PGE/2023.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria se encontra apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 185/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

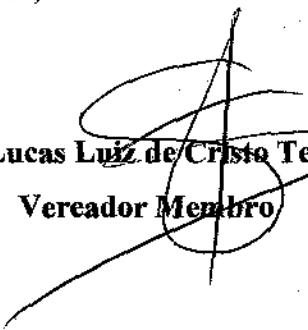
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, em Reunião realizada no dia **21 de dezembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 185/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Elizeu Quevedo  
Vereador Presidente

  
Nayara de Oliveira Silva  
Vereadora Relatora

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Membro